
DECRETO Nº 635, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a Lei 821/2023 que autoriza o município de Serra Negra do Norte – RN a instituir “Campanha de Prevenção ao suicídio” com enfoque nos meses de março e setembro dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal de nº 821, de 18 de maio de 2023, autoriza o município de Serra Negra do Norte – RN a instituir “Campanha de Prevenção ao suicídio” com enfoque nos meses de março e setembro dá outras providencias.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Serra Negra do Norte - RN irá, desde já, instituir a Campanha Municipal “Permanente” de Prevenção ao Suicídio, com enfoque nos meses de março e setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio.

Art. 2º Fica instituído o dia 24 de março como o dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, data em que será realizada uma caminhada espontânea das pessoas pelas ruas da cidade, devidamente organizada, em memória ao fatídico acontecimento de morte do jovem serra-negrense Jonas Faria.

Art. 3º. Campanha Municipal “Permanente” de Prevenção ao Suicídio, tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I – discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- II – contribuir para a redução dos casos de suicídio no Município de Serra Negra do Norte;
- III – estimular e disseminar, perante órgãos públicos, rede de ensino, entidades, organizações não governamentais e demais instituições o debate sobre suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista psicossocial e pedagógico.

Art. 4º. Durante os meses de março e setembro poderá ser realizado fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, desfile cívico, gincanas, oficinas de relaxamento e fisioterapia, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, iluminação de prédios públicos em amarelo, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas, igrejas e a população de modo geral.

Art. 5º. A Campanha Municipal “Permanente” de Prevenção ao Suicídio terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, onde em caso de adoção de outro elemento de identidade visual em substituição, fica recomendável manter-se a cor amarela padrão.

Art. 6º - O Município de Serra Negra do Norte poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando o fortalecimento da Campanha Municipal “Permanente” de Prevenção ao Suicídio, bem como sua promoção anual.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Lei Municipal de nº 821, de 18 de maio de 2023 e deste Decreto, caso se façam necessárias, serão supridas por dotações próprias constantes no orçamento geral do município para o exercício 2023 e seguintes.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte - RN, 15 de agosto de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal